



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

LEI Nº 15 — DE 31 DE AGOSTO DE 1964.

Cria o Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

O Senhor Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criado um Serviço Funerário Municipal.
- § 1º - Ficará um funcionário encarregado do Serviço, quando necessário, fazendo o serviço como extraordinário. -
- § 2º - Compra de duas urnas funerárias como reserva.
- § 3º - Ficarão armados e revestidos internamente, tres caixões, com as medidas padrões de 1,70 m, 1,80 m, 1,90 m, para as necessidades prementes.
- Art. 2º - O preço será de 20% de lucro para cobertura de despesas - diversas. -
- § 1º - Os caixões terão tres categorias de acôrdo com a sua confecção.
- § 2º - Será Fornecido gratuitamente caixões de 3ª categoria aos indigentes.
- Art. 3º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para execução da referida lei.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de agosto de 1964.

(a) Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 31 de agosto de 1964.

(a) Luiz Carlos Vianna
Chefe de Sessão